



**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA
AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA
COM CONFORMIDADE – FOLHA DE
PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2020
(PAA2022)**

**Abril
2022**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA
COM CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2020 (PAA2022)**

Trata-se de Relatório do Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Folha de Pagamento – Exercício 2020 (PAA2022), realizado em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria referente a 2022 ([PAA2022](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 676, de 15 de dezembro de 2021](#), executado pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
COORDENADORIA	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Camille Pedreira Bastos	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA REALIZADA

O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 foi realizada no intuito de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2020 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria de conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA, relativos à folha de pagamento do Tribunal, foi realizada pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), enquanto que a auditoria nos demonstrativos contábeis ficou a cargo da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO) e, a auditoria de conformidade na área de compras e contratações, sob a responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC).

METODOLOGIA

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas no âmbito da auditoria nos demonstrativos contábeis foi utilizada a dotação atualizada do balanço orçamentário do Órgão datado de 31/8/2020 (R\$ 383.132.040,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 7.662.640,80), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 50% da materialidade global (R\$ 3.831.320,40).

Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas.

As 62 contas contábeis selecionadas foram agrupadas em quatro ciclos contábeis, com identificação de 44 contas relativas ao processo de elaboração da folha de pagamento, para as quais foi avaliada a conformidade das transações a elas subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis.

ESCOPO

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles do processo de elaboração da folha de pagamento, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance aos seus objetivos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

O QUE ESTÁ SENDO MONITORADO?

O atual estágio de cumprimento das proposições relativas ao processo de elaboração da folha de pagamento do Tribunal, constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2020.

Não fizeram parte do escopo deste trabalho o monitoramento do atendimento aos encaminhamentos relativos à auditoria nos demonstrativos contábeis e de conformidade na área de compras e contratações, cujos monitoramentos foram realizados em processos próprios pela SEAGO e pela SEALIC, nos autos dos SEIs nº 0003615-41.2022.6.05.8000 e nº 0002305-97.2022.6.05.8000, respectivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO
AUDITORIA**

**62. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE
73. CONCLUSÃO**

294. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
31



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), por intermédio da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), realizou, no período compreendido entre 10/2 a 28/4/2022, o Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Folha de Pagamento – Exercício 2020, consoante previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2022 ([PAA2022](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência desta Casa nº 676, de 15 de dezembro de 2021](#).

O presente monitoramento teve por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições constantes do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Folha de Pagamento – Exercício 2020, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0011947-31.2021.6.05.8000, Docs. nº 1653479 e 1656383, anexado ao SEI nº 136790-05.2020.6.05.8000).

O procedimento foi objeto do Comunicado-Circular de Monitoramento de Auditoria nº 3/2022/SEAPE/COAUD (SEI nº 0001861-64.2022.6.05.8000), remetido à Assessoria Especial da Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência e de Gestão de Pessoas.

Os exames técnicos foram realizados com base nas propostas de encaminhamento homologadas, avaliando-se, a partir das evidências coletadas, o grau de atendimento às proposições, priorizando-se a correção das fragilidades identificadas em detrimento do cumprimento formal de deliberações, quando não fundamentais à correção de falhas, consoante orientação encartada no art. 57, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020. Após, procedeu-se à classificação dos encaminhamentos monitorados em “implementado”, “em implementação” ou “não implementado”.

Nesse sentido, esclarece-se que as 18 proposições homologadas relativas ao processo de elaboração de folha de pagamento e constantes do relatório da auditoria sob exame foram convertidas em objeto de efetivo monitoramento.

Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados foram emitidas as Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob numeração 12 e 13/2021/SEAPE/COAUD (SEIs nº 0001877-18.2022.6.05.8000 e 0001888-47.2022.6.05.8000, respectivamente), sendo utilizado o Papel de Trabalho “Matriz de Planejamento – Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade exercício 2020”.

Para emissão de opinativo quanto ao atual estágio de cumprimento dos encaminhamentos monitorados, restaram utilizadas técnicas de análise documental e correlação entre as informações coletadas, merecendo registro, ainda, a realização de consultas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Diário Oficial da União (DOU), ao Diário de Justiça Eletrônico (DJE) deste Regional e aos diversos módulos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), para obtenção de dados atualizados acerca do trâmite processual de expedientes específicos, exame do inteiro teor de atos normativos pertinentes, editados pela Alta Administração deste Tribunal e procedimentos realizados pelas unidades monitoradas.

Registramos, por fim, que os trabalhos desenvolvidos ao longo do presente procedimento de monitoramento de auditoria foram conduzidos em conformidade com a Resolução do Conselho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020 e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IAA).

Vale salientar que nenhum óbice foi encontrado no desenvolvimento dos trabalhos.

Registre-se, ainda, que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) criou processos específicos no SEI para as recomendações de auditoria homologadas pela Presidência, viabilizando um acompanhamento contínuo e individualizado de cada encaminhamento a ela dirigido, a fim de sanear as fragilidades identificadas.

Nesse sentido, durante a execução do presente monitoramento, a equipe de trabalho analisou as diversas informações e situações apresentadas em todos os processos, que serviram de base à formação da opinião relativa ao atendimento do quanto recomendado, optando por registrar, no presente relatório, as conclusões obtidas para cada uma das recomendações dirigidas à SGP, e indicando, quando da não integralização da recomendação, as providências ainda pendentes de realização, uma vez que os temas foram exaustivamente tratados em cada um dos processos.

Os autos que fundamentaram as conclusões da equipe de monitoramento acerca do cumprimento das recomendações de auditoria destinadas à SGP foram: 0011762-90.2021.6.05.8000, 0011763-75.2021.6.05.8000, 0011764-60.2021.6.05.8000, 0012003-64.2021.6.05.8000, 0012012-26.2021.6.05.8000, 0012014-93.2021.6.05.8000, 0012015-78.2021.6.05.8000, 0012016-63.2021.6.05.8000, 0012018-33.2021.6.05.8000, 0012024-40.2021.6.05.8000, 0012032-17.2021.6.05.8000, 0012033-02.2021.6.05.8000, 0012034-84.2021.6.05.8000 e 0140919-53.2020.6.05.8000.

Esperamos que o resultado deste monitoramento, além de viabilizar a consolidação de diagnóstico acerca do panorama de cumprimento dos encaminhamentos originalmente homologados pela Presidência deste Regional, instrumentalize a Alta Administração do TRE-BA nas decisões atinentes à governança e gestão do processo de elaboração da folha de pagamento, contribuindo para o efetivo saneamento dos desvios identificados, bem como para a mitigação, por consequência, dos riscos associados.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Concluídas as etapas reservadas ao exame e cotejo de documentos, manifestações das unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para a execução do presente monitoramento, passa-se à exposição do seu resultado, no que tange às 18 recomendações que constituíram objeto do presente procedimento, discriminadas na sequência:

Proposição n° 13.1.29 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue os devidos ajustes em folha de pagamento dos benefícios de pensão civil percebidos por [REDACTED] (ref. item 8.3.1).

Achado de Auditoria

Achado n° 8.3.1 - Atualização de benefícios de pensão civil concedidos com base na média aritmética e sem paridade e extensão de direitos, sem a devida aplicação dos índices estipulados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

para reajuste das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Providências adotadas e comentários dos gestores

Após solicitação de documentos e esclarecimentos pela equipe de monitoramento, quanto ao cumprimento da presente recomendação, a Coordenadoria de Pessoal e Análise Técnica (COPES) informou, através do Doc. nº 1852087 (SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000), que:

- a) foi feita a alteração na fórmula de cálculo do valor da pensão, no módulo de pagamento, para a pensionista [REDACTED], conforme Doc. nº 1841491 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000;
- b) o processo SEI nº 0012810-84.2021.6.05.8000, que trata de consulta formulada pela SEPAGE acerca da recomendação homologada pela Presidência, referente ao beneficiário de Pensão Civil [REDACTED], foi encaminhado a esta SEAPE; e
- c) realizou a juntada da memória de cálculo da pensão civil de [REDACTED], Doc. nº 1841493 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000.

Análise da equipe de monitoramento

Após análise dos documentos e esclarecimentos prestados, com relação a [REDACTED], constatou-se a correspondência do valor do seu benefício com o valor da pensão civil apurado quando de sua concessão, reajustado por meio da aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS, estabelecidos para os exercícios de 2007 a 2021, dando-se por cumprida a recomendação de auditoria, para esta pensionista (Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000).

Quanto a [REDACTED], não restando localizada resposta à consulta formulada por meio do SEI nº 0012810-84.2021.6.05.8000, nem realização de ajustes no valor da pensão civil do beneficiário, conclui-se que a recomendação não foi implementada, para este pensionista, conforme o Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000.

No que tange a [REDACTED], a equipe de monitoramento concluiu pela elisão do achado de auditoria, em face das informações prestadas pela SEPAGE durante o presente monitoramento, não fazendo jus o pensionista à revisão do valor do benefício percebido em 2020. Nesse sentido, a recomendação encontra-se em implementação, em face da necessidade de realização de ajustes no valor da pensão civil do beneficiário, conforme manifestação encartada no Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000.

Por fim, no que concerne a [REDACTED], constatou-se a correspondência do valor do seu benefício com o valor da pensão civil apurado quando de sua concessão, reajustado por meio da aplicação dos índices de correção dos salários-de-benefícios do RGPS, estabelecidos para os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

exercícios de 2007 a 2021, dando-se por cumprida a recomendação de auditoria, para esta pensionista (Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000).

Evidências

Docs. nº 1841491, 1841493, 1828992, 1829096 e 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000; SEI nº 0012810-84.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação

Proposição nº 13.1.30 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, revise os índices utilizados para a atualização de todos os benefícios de pensão civil com reajuste calculado com base no índice de correção dos salários-de-benefícios do RGPS nos últimos cinco anos, efetuando os devidos ajustes (ref. item 8.3.1).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.1 - Atualização de benefícios de pensão civil concedidos com base na média aritmética e sem paridade e extensão de direitos, sem a devida aplicação dos índices estipulados para reajuste das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Providências adotadas e comentários dos gestores

Nos autos do processo SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000 (Doc. nº 1852087), a COPES esclareceu que os ajustes financeiros foram incluídos em folha de pagamento por meio de rubrica de cálculo automatizado e que a ausência de retenção previdenciária e de imposto de renda decorreu do fato de que, diluindo-se os valores pagos ao longo dos períodos a que se referem os débitos de exercícios anteriores pagos, os valores mensais recebidos pelos pensionistas ficaram na faixa de isenção dos citados impostos. Informou, ainda, que:

a) a memória de cálculo do acerto financeiro relativo ao ano 2021 de [REDACTED] foi encaminhada no Doc. nº 1841503 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000 e o processo SEI nº 0012103-19.2021.6.05.8000 foi enviado à SEAPE. Foi também confeccionado novo cálculo do acerto financeiro da pensionista, diante da alteração da fórmula utilizada para levantamento do valor do benefício em questão, e instruído o processo SEI nº 0002143-05.2022.6.05.8000, de débito de exercícios anteriores;

b) a memória de cálculo do acerto financeiro relativo ao ano 2021 de [REDACTED] foi encaminhada no Doc. nº 1841509 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000 e o processo SEI nº 0011963-82.2021.6.05.8000, devidamente enviado à SEAPE;

c) a memória de cálculo do acerto financeiro relativo ao ano 2021 de [REDACTED] foi encaminhada no Doc. nº 1841514 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000 e o processo SEI nº 0014221-65.2021.6.05.8000, enviado à SEAPE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

d) o débito com o erário do beneficiário de pensão civil [REDAZIDO] foi quitado, com o pagamento das 5 parcelas nas folhas de outubro/2021 a fevereiro/2022, conforme verifica-se na ficha financeira e folha analítica (Docs. nº 1841949 e 1841953, respectivamente, do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000);

e) o processo SEI nº 0011986-28.2021.6.05.8000, referente ao débito de exercício anterior de [REDAZIDO], foi enviado à SEAPE;

f) foi feito o cálculo do débito de exercícios anteriores de [REDAZIDO], tendo sido apurado, também, os valores do PSSS e do Imposto de Renda mensais a serem descontados, consoante o Doc. nº 1809155 do SEI nº 0009898-17.2021.6.05.8000 e efetuada a inclusão na folha de pagamento em rubrica de exercícios anteriores, com natureza tributária; e

g) o processo referente ao acerto financeiro de [REDAZIDO] é o SEI nº 0014352-40.2021.6.05.8000, atualmente anexado aos autos referente ao seu falecimento, SEI nº 0140919-53.2020.6.05.8000, já enviado à SEAPE.

Análise da equipe de monitoramento

Concluídas as análises dos esclarecimentos e documentos encaminhados pela unidade monitorada, registra-se:

a) manifesta-se concordância em relação ao valor do débito de exercícios anteriores devido a [REDAZIDO] já pago (SEI nº 0012103-19.2021.6.05.8000), bem como após revisão do valor da pensão civil da beneficiária, encartado no Doc. nº 1841938 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000. Remanescendo, no entanto, a necessidade de revisão dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme manifestação da equipe de monitoramento encartada no Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000, considera-se a recomendação em implementação, para esta pensionista;

b) quanto ao beneficiário [REDAZIDO], não restando evidenciada a realização de acerto financeiro relativo a exercícios anteriores, em face da ausência de resposta à consulta formulada por meio do SEI nº 0012810-84.2021.6.05.8000, considera-se a recomendação como não implementada, em relação a este pensionista;

c) em relação a [REDAZIDO], a equipe de monitoramento concluiu pela elisão do achado de auditoria, em face das informações prestadas pela SEPAGE a fim de evidenciar o atendimento à recomendação de auditoria, não fazendo jus o pensionista ao débito de exercícios anteriores pago em 2021, através do SEI nº 0011963-82.2021.6.05.8000. Assim, remanescendo a necessidade de realização dos acertos financeiros pertinentes, considera-se a recomendação em implementação, para este pensionista;

d) com relação ao pagamento do débito de exercícios anteriores de [REDAZIDO], manifesta-se concordância em relação ao valor corrigido levantado e pago nos autos do SEI nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

0014221-65.2021.6.05.8000. Remanescendo, no entanto, a necessidade de revisão dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme manifestação da equipe de monitoramento encartada no Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000, considera-se a recomendação em implementação, para esta pensionista;

e) no que tange aos acertos financeiros da pensão civil paga [REDAZIDO], constatou-se a devolução, em folha de pagamento, dos valores pagos a título de pensão civil apurados no SEI nº 0012121-40.2021.6.05.8000 de restituição ao erário, em cinco parcelas, no período de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, mediante a inclusão de rubrica, em folha de pagamento, que serviu de base para redução do valor retido a título de previdência e de imposto de renda, nos meses de incidência da devolução. Adotando-se o mesmo critério utilizado no pagamento de débitos de exercícios anteriores e calculando-se mensalmente o valor do PSSS que deveria ser restituído ao servidor, a equipe de monitoramento obteve um total divergente do valor que deixou de ser retido no período de desconto das cinco parcelas (outubro de 2021 a fevereiro de 2022). Verificou-se, ainda, inconsistência no valor do PSSS 13º descontado do pensionista. Assim, sendo necessária a realização de ajustes na contribuição previdenciária retida, considera-se a recomendação em implementação, para este pensionista;

f) no que toca ao pagamento dos valores relativos ao débito de exercício anterior de [REDAZIDO] no mês de julho de 2021, manifesta-se concordância em relação ao valor corrigido levantado e pago nos autos do SEI nº 0011986-28.2021.6.05.8000. Remanescendo, no entanto, a necessidade de revisão dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme manifestação da equipe de monitoramento encartada no Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000, considera-se a recomendação em implementação, para esta pensionista;

g) com relação ao pagamento dos valores relativos ao débito de exercício anterior de [REDAZIDO], manifesta-se concordância em relação aos valores com correção monetária levantados e pagos nos autos do SEI nº 0011986-28.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1604996, 1605015, 1647196, 1809155 e 1851239. Tendo em vista que remanesce a necessidade de restituição dos valores pagos a maior em junho, considera-se a recomendação em implementação, para esta pensionista; e

h) no que se refere à ex-pensionista [REDAZIDO], após análise dos cálculos levantados nos autos do SEI nº 0140919-53.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1315278) e do SEI nº 0014352-40.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1702467), constatou-se a necessidade de realização de ajustes dos valores apurados, bem como da restituição do PSSS à ex-beneficiária de pensão civil, conforme manifestação da equipe de monitoramento no Doc. nº 1845106 do SEI nº 0140919-53.2020.6.05.8000. Assim, considera-se a recomendação em implementação, para a ex-pensionista.

Evidências

SEIs nº 0009898-17.2021.6.05.8000, 0012121-40.2021.6.05.8000, 0012003-64.2021.6.05.8000, 0140919-53.2020.6.05.8000, 0014352-40.2021.6.05.8000, 0012018-33.2021.6.05.8000, 0011986-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

28.2021.6.05.8000, 0014221-65.2021.6.05.8000, 0011963-82.2021.6.05.8000, 0012103-19.2021.6.05.8000, 0012810-84.2021.6.05.8000 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas de trabalho e controles internos adotados nos processos de inclusão, reajuste e exclusão de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão civil em folha de pagamento, em consonância com os fundamentos legais das concessões realizadas e eventuais alterações futuras (ref. item 8.3.1).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.1 - Atualização de benefícios de pensão civil concedidos com base na média aritmética e sem paridade e extensão de direitos, sem a devida aplicação dos índices estipulados para reajuste das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Providências adotadas e comentários dos gestores

A COPES, através do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000, encaminhou cópia de planilhas em Excel utilizadas para o controle dos processos de inclusão, reajuste e exclusão de servidores e pensionistas nas folhas de aposentados e de pensão civil, respectivamente, em consonância com os fundamentos legais das concessões realizadas e eventuais alterações posteriores (Docs. nº 1852085 e 1852086).

Informou que os controles em questão são atualizados sempre que chega algum processo de inclusão de aposentadoria ou pensão civil, informação de óbito de pensionista ou aposentado, bem como alguma alteração ou acerto a ser feito na forma do cálculo dos seus proventos ou benefícios (Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).

Esclareceu, ainda, que também é feito, no mês de janeiro, quando da publicação da Portaria Interministerial que estabelece os índices de atualização para as aposentadorias concedidas sem paridade, a inclusão do índice de reajuste dos benefícios nas fórmulas dos proventos e benefícios dos inativos e pensionistas que recebem pela média (rubricas 0200, 0208 e 0351). Essa inclusão é feita gerando-se o relatório Relação de Rubricas das referidas rubricas na folha de pagamento e incluindo o índice em cada fórmula de cada servidor.

Análise da equipe de monitoramento

Da análise das planilhas apresentadas (Docs. nº 1852085 e 1852086 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000), a equipe de monitoramento manifestou-se, no Doc. nº 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000, no seguinte sentido:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- a) para efeito de controle das movimentações anuais de entrada de servidores na folha de pagamento de inativos (Doc. nº 1852085), o desenho da planilha encaminhada está adequado. Sugeriu-se, entretanto, que o documento seja alimentado com informações relativas a todos os servidores inativos que estão na folha, uma vez que o controle em questão só funciona para aqueles cujos nomes constam da tabela utilizada;
- b) quanto ao controle das movimentações anuais de saída de servidores da folha de pagamento de inativos (Doc. nº 1852085), sugeriu-se, para o fim a que destina a planilha, complementá-la com a relação dos servidores para os quais foram concedidas eventuais reversões de aposentadoria e a relação dos nomes de servidores que tenham efetuado a opção de não percepção dos proventos de aposentadoria neste Tribunal (nas situações de acumulação legal de proventos de aposentadoria), que também se configuram em hipóteses de exclusão de servidores da folha em questão;
- c) para efeito de acompanhamento e controle dos reajustes dos proventos de aposentadoria, indicou-se a criação de nova planilha, onde seja informada a relação de servidores aposentados por fundamentação legal de concessão, informação que determina o critério de reajuste a ser adotado e a identificação dos direitos e vantagens que compõem a remuneração dos aposentados, permitindo verificar a conformidade da alteração realizada automaticamente pelo sistema de folha sempre que forem concedidos reajustes ou novos planos de carreira. Sugeriu-se também registrar quais servidores possuem a rubrica de corte constitucional ou fizeram a opção de percepção de valor proporcional dos proventos, em face de acumulação legal de benefícios, permitindo a verificação da conformidade dos cálculos realizados pelo sistema de folha;
- d) para fins de controle das movimentações anuais de entrada de beneficiários na folha de pagamento de pensão civil (Doc. nº 1852086), o desenho da planilha encaminhada está adequado. Sugeriu-se, entretanto, que o documento seja alimentado com informações relativas a todos os pensionistas que estão na folha, uma vez que o controle em questão só funciona para aqueles cujos nomes constam da tabela utilizada. Indicou-se, ainda, a necessidade de revisão da informação de que o instituidor Antônio Carlos de Oliveira faleceu como ativo, uma vez que seu óbito ocorreu em 4/11/2021, após a concessão de sua aposentadoria (13/10/2021);
- e) no que tange ao controle das movimentações anuais de saída de beneficiários da folha de pagamento de pensão civil (Doc. nº 1852086), recomendou-se a complementação da planilha apresentada com a relação dos pensionistas que tenham efetuado a opção de não percepção dos benefícios de pensão neste Tribunal (nas hipóteses de acumulação legal de proventos de aposentadoria), que consiste também em hipótese de exclusão de pensionistas da folha em questão;
- f) no que concerne ao acompanhamento e controle dos reajustes dos benefícios de pensão civil, sugeriu-se a criação de nova planilha, onde seja informada a relação de pensionistas por fundamentação legal de concessão da pensão, o que determina o critério de reajuste a ser adotado e a eventual necessidade de revisão dos valores correspondentes aos direitos e vantagens que compõem a remuneração dos instituidores, permitindo verificar a conformidade das alterações realizadas automaticamente pelo sistema de folha sempre que forem concedidos reajustes ou novos planos de carreira. Indicou-se também registrar quais pensionistas possuem a rubrica de corte constitucional ou fizeram a opção de percepção de valor proporcional do benefício, em face de acumulação legal, permitindo verificar a conformidade dos cálculos realizados pelo sistema de folha; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

g) sugeriu-se, por fim, a elaboração de um manual ou “checklist” de procedimentos a serem realizados na folha de pagamento de inativos e de pensão civil, sempre que ocorrerem reajustes ou novos planos de carreira, a fim de orientar os trabalhos a serem realizados e possibilitar um acompanhamento mais eficiente da conformidade dos cálculos realizados.

Nesse sentido, estando a recomendação em processo de ajuste, considera-se que se encontra em implementação.

Evidências

Docs. nº 1842278, 1842350, 1842353, 1842278 e 1870467 do SEI nº 0012003-64.2021.6.05.8000 e Docs. nº 1852085, 1852086 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda aos acertos financeiros relativos ao pagamento da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 nos períodos anteriores a janeiro/2021, com observância do prazo prescricional (ref. item 8.3.2).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.2 - Deficiência no processo de atualização do valor da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE informou que foram realizados os acertos financeiros relativos ao pagamento da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990, nos períodos anteriores a janeiro/2021, com observância do prazo prescricional, para as servidoras [REDACTED], através do SEI nº 0012188-05.2021.6.05.8000 e nº 0012189-87.2021.6.05.8000, respectivamente (Doc. nº 1698853 do SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000).

Noticiou não ter identificado mais nenhum servidor aposentado com percepção da vantagem em questão na folha de pagamento.

A COPES, por seu turno, comunicou, através do Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000), que foram realizados novos ajustes nos cálculos dos acertos financeiros das citadas servidoras aposentadas, conforme as planilhas constantes dos Docs. nº 1851924 e 1851919 do SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000.

Análise da equipe de monitoramento

Após análise dos cálculos apresentados, a equipe de monitoramento, em manifestação encartada no Doc. nº 1872154 do SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000, solicitou:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- a) em relação à [REDAZIDO], a revisão dos valores apurados em julho de 2016 e dezembro de 2019, bem como o cálculo da restituição da contribuição previdenciária pertinente e finalização das providências necessárias ao lançamento da devolução em folha de pagamento; e
- b) quanto aos cálculos relativos à [REDAZIDO], o ajuste dos valores no mês de julho de 2016 e no período de junho a outubro de 2018, bem como apuração e lançamento da restituição da contribuição previdenciária pertinente.

Assim, sendo necessária a realização de ajustes do valor devido pelas servidoras e da contribuição previdenciária retida, considera-se a recomendação em implementação para ambas as servidoras aposentadas.

Evidências

Docs. nº 1698853, 1852139, 1851924 e 1851919 do SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000, SEI nº 0012188-05.2021.6.05.8000; SEI nº 0012189-87.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore os controles internos adotados para reajuste da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 8.3.2).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.2 - Deficiência no processo de atualização do valor da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE encaminhou cópia da planilha desenvolvida em extensão *Excel*, para fins de análise do desenho do controle adotado no processo de trabalho, esclarecendo que a rubrica do art. 192 sofrerá alteração apenas quando da implementação de novo plano de cargos e salários para os servidores públicos federais, conforme o SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000. A informação encaminhada foi ratificada pela COPES no Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Análise da equipe de monitoramento

Da análise da referida planilha, a equipe de monitoramento considerou o desenho do controle satisfatório, bem como as informações prestadas pela unidade auditada, no que se refere ao momento e à forma que ele vem sendo utilizado, conforme manifestação constante do Doc. nº 1872154 do SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000.

A fim de aprimorar o controle adotado, entretanto, esta unidade de auditoria sugeriu a inclusão do procedimento de conferência do valor da rubrica em manual ou *checklist* de procedimentos a serem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

realizados na folha de pagamento de inativos e de pensão civil, sempre que ocorrerem reajustes ou novos planos de carreira, concluindo-se que a proposta de encaminhamento se encontra em implementação.

Evidências

Docs. nº 1852139 e 1852136, do SEI nº 0012012-26.2021.6.05.8000 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue a revisão das rubricas e acertos financeiros pertinentes das servidoras [REDACTED] [REDACTED] (ref. item 8.3.3).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.3 - Lançamento de rubrica e/ou valor incorreto no pagamento de proventos de aposentadoria.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE, através do Doc. nº 1686600 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000, informou que foram feitas as alterações das rubricas das servidoras aposentadas [REDACTED] [REDACTED] na folha de pagamento do mês de julho/2021.

No que tange aos ajustes financeiros, cientificou que os valores a serem devolvidos pela servidora [REDACTED] foram incluídos na folha de pagamento do mês de julho/2021, e que não há ajustes financeiros a serem realizados em relação à servidora [REDACTED].

Pontuou que tramita processo de restituição ao erário para a servidora [REDACTED], qual seja, o SEI nº 0013927-13.2021.6.05.8000, em cujos autos foi apurado o valor a ser devolvido pela servidora, em 18 parcelas, sendo que a primeira foi lançada na folha de pagamento do mês de novembro/2021 (Doc. nº 1851151 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).

Análise da equipe de monitoramento

Analisadas as informações e documentos apresentados, esta unidade de auditoria constatou, através das fichas financeiras anexadas ao SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000, que foram feitas as alterações das rubricas das servidoras aposentadas [REDACTED] [REDACTED] na folha de pagamento do mês de julho/2021 (Docs. nº 1803172, 1803182 e 1803187 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Verificaram-se ajustes em relação ao valor pago na rubrica 0238 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - TÍTULOS da servidora [REDAZIDO], à vista das fichas financeiras de julho/2021 (Docs. nº 1803187 e 1803224 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000).

Observou-se, ainda, que não há ajustes financeiros a serem realizados em relação à servidora [REDAZIDO].

No que diz respeito aos acertos financeiros da servidora inativa [REDAZIDO], foi solicitada a cópia da memória de cálculo com a quantidade e valor das parcelas incluídas na folha de pagamento da ex-servidora, a fim de se verificar o total do débito apurado, conforme o Doc. nº 1855455 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000. Verificou-se, ainda, a ausência de integralização do valor devido por esta servidora.

Assim, concluiu-se que a proposta de encaminhamento está implementada, em relação às servidoras [REDAZIDO], e, em implementação, no que se refere à [REDAZIDO].

Evidências

Docs. nº 1803172, 1803182 e, 1803187, 1803224 e 1855455 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000; SEI nº 0013927-13.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, identifique os servidores aposentados que percebem proventos de aposentadoria em rubrica correspondente a ato de concessão não apreciado pelo TCU e efetue a atualização da informação no Módulo de Aposentadoria do SGRH para aqueles cujos atos já foram julgados, comunicando à SEPAGE, para substituição das rubricas de pagamento dos seus proventos, a fim de que a despesa de pessoal verificada possa ser atribuída à conta contábil pertinente (ref. item 8.3.3).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.3 - Lançamento de rubrica e/ou valor incorreto no pagamento de proventos de aposentadoria.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Com relação à atualização dos atos de aposentadoria julgados pelo TCU no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), a Seção de Análise Previdenciária (SEAPREV), cientificou que, após consulta ao sítio eletrônico do TCU, e verificada a relação dos aposentados que possuíam, no módulo folha de pagamento, rubrica correspondente a ato de concessão não apreciado pelo TCU, providenciou o lançamento das respectivas informações no Módulo de Aposentadoria do SGRH, na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Aba "Concessão de Aposentadoria/Dados do TCU" (Docs. 1684473, 1656705 e 1656744 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000).

Esclareceu, no entanto, que, embora conste que as aposentadorias de [REDACTED] tenham sido julgadas legais pelo TCU, mediante o Processo TC- 007.553/1997-8, não consta, todavia, da base de dados do TCU, o respectivo acórdão e a data da sessão de julgamento, tendo sido registrado no SGRH apenas os dados relativos aos números do SISAC e do Processo (Doc. nº 1656731 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000).

A SEPAGE, por seu turno, informou que, após conferência da relação de servidores enquadrados na situação em questão, foi verificado que apenas [REDACTED] não tiveram suas rubricas substituídas na folha de pagamento, provavelmente pelo fato de não terem sido registradas todas as informações no citado sistema, em face da dificuldade de obtenção das informações requeridas (Docs. nº 1656731 e 1686600 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000).

Salientou, por outro lado, que, não há procedimento a ser adotado pela SEPAGE para solução do problema, visto que as rubricas são alteradas automaticamente na folha de pagamento após o lançamento das informações pertinentes pela SEAPREV no Módulo de Aposentadoria do SGRH (Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).

Análise da equipe de monitoramento

Conforme manifestação constante do Doc. nº 1801714 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000, constatou-se que apenas os servidores citados pela SEAPREV, [REDACTED], não tiveram suas rubricas substituídas na folha de pagamento, apesar dos respectivos atos de concessão já terem sido julgados pelo TCU, tendo sido solicitada a adoção de providências pela SGP.

Constatando-se a ausência de solução para fragilidade identificada, considera-se que a recomendação permanece em implementação.

Evidências

Docs. nº 1684473, 1656705, 1656731 e 1656744, 1686600, 1736002 do SEI nº 0012014-93.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue a revisão do valor do benefício de pensão civil pago a [REDACTED], procedendo aos devidos ajustes, com observância do prazo prescricional (ref. item 8.3.4).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.4 - Atualização do valor de pensão civil concedida com paridade e extensão sem revisão dos montantes das parcelas que compunham a remuneração do servidor falecido, instituidor do benefício.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPAGE informou a realização dos acertos financeiros pertinentes, com o pagamento do débito de exercícios anteriores a [REDACTED] no mês de julho/2021, conforme se verifica na ficha financeira acostada aos autos (Doc. nº 1822171 do SEI nº 0012015-78.2021.6.05.8000).

Quanto à ausência de retenção de previdência e imposto de renda, a COPES esclareceu que, quando o total pago é diluído pelo número de meses a que se refere o débito em questão, o valor mensal recebido ficou abaixo da faixa de retenção previdenciária e de imposto de renda, motivo pelo qual não houve a cobrança dos citados tributos (Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).

Análise da equipe de monitoramento

Após análise dos cálculos apresentados, a equipe de monitoramento, em manifestação encartada no Doc. nº 1870830 do SEI nº 0012015-78.2021.6.05.8000, expressou concordância em relação ao valor corrigido bruto pago à pensionista em julho/2021, ao tempo em que solicitou a apuração e lançamento da retenção da contribuição previdenciária pertinente.

Assim, sendo necessária a realização de ajustes do valor devido pela pensionista a título de contribuição previdenciária, considera-se a recomendação em análise em implementação.

Evidências

Doc. nº 1822171, 1851375 e 1870830 do SEI nº 0012015-78.2021.6.05.8000; SEI nº 0011894-50.2021.6.05.8000 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.37 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, efetue os cálculos e proceda ao desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária por [REDACTED] nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, bem como verifique a regularidade da restituição de desconto previdenciário lançado na folha de junho/2021 da pensionista, procedendo aos ajustes devidos (ref. item 8.3.5).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.5 - Ausência de retenção de contribuição previdenciária de beneficiário de pensão civil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A COPESES informou que foi realizado novo cálculo referente ao acerto financeiro do desconto previdenciário dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 da beneficiária [REDACTED], conforme o Doc. nº 1851239 do SEI nº 0009898-17.2021.6.05.8000, acrescentando que a integralização da recomendação de auditoria está condicionada à inclusão dos novos valores apurados na folha de pagamento, após autorização da Presidência deste Regional (Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).

Análise da equipe de monitoramento

Em que pese a realização de novos cálculos referentes ao acerto financeiro da pensionista, considerando que o acerto realizado não foi incluído, ainda, na folha de pagamento, tem-se que a recomendação em análise encontra-se em implementação.

Evidências

Docs. nº 1851223 do SEI nº 0012018-33.2021.6.05.8000; Doc. nº 1851239 do SEI nº 0009898-17.2021.6.05.8000 e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.38 - Recomendar à SGPRES que, no prazo de 30 dias, adote providências para determinação da publicação das portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado e de designação para exercício de função comissionada no Diário Oficial da União (ref. item 8.3.6).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.6 - Publicação de portaria de nomeação para exercício de cargo em comissão e de designação para exercício de função comissionada em veículo de imprensa oficial diverso do Diário Oficial da União.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A presidência desta Corte, através da decisão constante do Doc. nº 1844533 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000, determinou que as publicações das portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado e de designação para exercício de função comissionada fossem procedidas através do Diário Oficial da União (DOU).

Nesse sentido, o Diretor-Geral desta Casa comunicou que todos os servidores da ASSESD e NSA estão cadastrados no INCom, para publicação de matérias no Diário Oficial da União-DOU e que, doravante, todas as portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado e de designação para exercício de função comissionada, emanadas da Presidência deste Regional, serão enviadas pela ASSESD para publicação no DOU (Docs. nº 1848185 e 1853357 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Análise da equipe de monitoramento

Em consulta ao DOU, contatou-se que a decisão oriunda da presidência vem sendo observada, conforme informação da Diretoria-Geral e cópia da Portaria da Presidência nº 130, de 10 de março de 2022, publicada no DOU de 14/3/2022 (Doc. nº 1870584 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000, concluindo-se, portanto, pela implementação da proposta de encaminhamento em análise.

Evidências

Docs. 1844533, 1848185, 1853357 e 1870584 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000.

Conclusão

Implementada.

Proposição 13.1.39 - Recomendar à SGPRES que, em 30 dias, adote as providências necessárias para alteração da Resolução Administrativa nº 4/2021, estabelecendo a Unidade do Tribunal competente para acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais (ref. item 8.3.7).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.7 - Pagamento de gratificação a Promotores Eleitorais, durante afastamentos verificados no exercício de 2020.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Publicação da Resolução Administrativa TRE-BA nº 36, de 20 de setembro de 2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (DJE/TRE-BA) de 21/9/2021.

Análise da equipe de monitoramento

O art. 5º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 36/2021, alterou a redação do *caput* do art. 18 e incisos II e III, da Resolução Administrativa nº 4, de 12 de abril de 2021, definindo que compete à Assessoria de Apoio Administrativo aos(às) Juizes(as) Eleitorais e Membros do Ministério Público controlar e catalogar informações relativas aos(às) juizes(as) eleitorais e membros do Ministério Público (inciso II) e informar à Secretaria-Geral da Presidência sobre afastamento de juiz(a) eleitoral e membros do Ministério Público e substituições, quando solicitado (inciso III).

Evidências

Resolução Administrativa TRE-BA nº 36/ 2021, publicada no DJE/TRE-BA de 21/9/2021.

Conclusão

Implementada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposição 13.1.40 - Recomendar à Unidade responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais que, no prazo de 30 dias, efetue o desconto da gratificação paga aos Promotores identificados na situação encontrada, em dias de afastamento no exercício de 2020 (ref. item 8.3.7).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.7 - Pagamento de gratificação a Promotores Eleitorais, durante afastamentos verificados no exercício de 2020.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Apoio aos Juízes Eleitorais (SEAJE) informou, através do Doc. nº 1841924 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000, que, no exercício 2020, ainda não era responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais, e que, desde a edição da Resolução Administrativa TRE-BA nº 36/2021 (DJE/TRE-BA de 21.9.2021), a unidade vem cumprindo as novas atribuições que lhe foram conferidas, previstas nos incisos III, XI, XII e XIV do artigo 19 da citada resolução.

Comunicou que vem mantendo contato, por meio de mensagens eletrônicas e por telefonemas, com servidores do Ministério Público, objetivando dirimir eventuais dúvidas decorrentes da análise dos relatórios e das informações prestadas pela instituição, que subsidiam a conferência e controle da folha de pagamento dos Promotores Eleitorais.

Ressaltou que não foi possível alimentar o Sistema SGRH com os dados cadastrais dos Promotores, uma vez que a Coordenadoria de Pessoal e Análise Técnica (COPES) não implementou os ajustes necessários para tal fim.

Salientou, por fim, que vem realizando, mês a mês, o acompanhamento das designações, afastamentos e substituições dos Promotores Eleitorais, por meio da conferência das informações constantes nas folhas de pagamento, nas listas e nos relatórios fornecidos pelo Ministério Público, bem como através das publicações das portarias do Ministério Público Eleitoral (MPE) no DJE/TRE-BA.

Análise da equipe de monitoramento

Analisados os autos, constatou-se atuação na SEAJE, a fim de implementar rotinas, procedimentos e controles que viabilizem o efetivo acompanhamento do pagamento de gratificação aos Promotores Eleitorais.

No entanto, considerando que não restou evidenciada a realização do desconto da gratificação paga aos Promotores identificados na situação encontrada, em dias de afastamento no exercício de 2020, conclui-se que a recomendação não se encontra implementada.

Evidências

Doc. nº 1841924 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Não implementada.

Proposição 13.1.41 - Recomendar à Unidade responsável pelo acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para desconto da gratificação paga aos Promotores em dias de afastamento, observada a prescrição quinquenal (ref. item 8.3.7).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.7 - Pagamento de gratificação a Promotores Eleitorais, durante afastamentos verificados no exercício de 2020.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEAJE, através do Doc. nº 1841924 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000, esclareceu que, desde a edição da Resolução Administrativa TRE-BA nº 36/2021, a unidade vem cumprindo as novas atribuições que lhe foram conferidas.

Informou que vem mantendo contato com servidores do Ministério Público, a fim de dirimir eventuais dúvidas decorrentes da análise dos relatórios e das informações prestadas pela instituição, que subsidiam a conferência e controle da folha de pagamento dos Promotores Eleitorais, mas que não foi possível ainda alimentar o Sistema SGRH com os dados cadastrais dos Promotores, em virtude de não terem sido realizados os ajustes necessários para tal fim.

Por fim, noticiou que, embora não seja possível ainda a total confecção da folha de pagamento dos Promotores Eleitorais no SGRH, por conta da falta de condições técnicas, vem realizando, mês a mês, o acompanhamento das designações, afastamentos e substituições dos Promotores Eleitorais.

Análise da equipe de monitoramento

Constatou-se a adoção de providências pela SEAJE, no intuito de implementar rotinas, procedimentos e controles que possibilitem o efetivo acompanhamento do pagamento mensal de gratificação aos Promotores Eleitorais.

Entretanto, tendo em vista que não restou evidenciada a elaboração e apresentação de plano de ação para desconto da gratificação paga aos Promotores em dias de afastamento, observada a prescrição quinquenal, conclui-se que a recomendação não se encontra implementada.

Evidências

Doc. nº 1841924 do SEI nº 0001888-47.2022.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposição 13.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue a revisão do normativo interno relativo à concessão de férias, adequando as regras previstas nos arts. 21 e 22 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013 ao quanto prescrito no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 8.3.8).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.8 - Pagamento de 1/3 de férias em descompasso com o art. 76 da Lei nº 8112/1990.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal (SEJUPE), através do SEI nº 0011647-69.2021.6.05.8000, informou que submeteu, à apreciação da Coordenadoria de Pessoal e Análise Técnica (COPEs), proposta de minuta de resolução administrativa, a fim de regulamentar os procedimentos relacionados ao gozo de férias e respectivo cálculo do adicional de terço constitucional correspondente (Docs. 1646130 e 1646619).

A COPEs, por seu turno, comunicou que aproveitará o ensejo para alterar também outros artigos da mesma resolução, a fim de aprimorar a gestão e aperfeiçoar os controles internos associados ao processo de trabalho. Registrou, ainda, que a minuta da resolução em questão será encaminhada ainda neste semestre à apreciação da Presidência (Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).

Análise da equipe de monitoramento

Em face das informações e documentos apresentados, contactou-se que o referido processo encontra-se em tramitação, com retorno à SEJUPE para análise das sugestões de alterações apresentadas, pendente, portanto, de finalização.

Ademais, não restando localizada a publicação da revisão do normativo interno relativo à concessão de férias, conclui-se que a recomendação de auditoria se encontra em implementação.

Evidências

Docs. nº 1646130 e 1646619 do SEI nº 0011647-69.2021.6.05.8000; SEI nº 0012024-40.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique, nos registros de pessoal e fichas financeiras em suporte papel dos servidores, a consignação de existência de processo administrativo ou judicial que tenha concedido o percentual de 32% de GATS a [REDACTED]; o cálculo da GATS sobre o valor da rubrica de Vencimento e GAJ a [REDACTED], bem como a existência de outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

servidores com o mesmo benefício, procedendo à regularização da situação nos registros funcionais, na folha de pagamento e perante a Corte Externa de Contas (ref. item 8.3.9).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.9 - Pagamento de vantagem a servidor aposentado sem comprovação do ato administrativo ou judicial que a concedeu.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Análise Previdenciária (SEAPREV), em sua manifestação constante do Doc. nº 1725388 do SEI nº 0011764-60.2021.6.05.8000, entendeu por regular o cálculo da Gratificação por Adicional por Tempo de Serviço (GATS) de [REDACTED], posto que realizado com base no processo de Execução de Sentença, protocolado neste Tribunal sob o nº 27.398/1992, encaminhado por meio do Ofício nº 1032/92-8, de 19/10/1992 pela 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para fins de liquidação de sentença judicial transitada em julgado, prolatada nos Autos da Ação Ordinária nº 924800-5, que determinou o restabelecimento do pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço sobre toda a remuneração percebida pelos citados servidores (fls. 42, 44, 50 e 75 do Doc. nº 1725386, constante do SEI nº 0011764-60.2021.6.05.8000).

No que tange à existência de outros servidores com o mesmo benefício, a SEPAGE informou (Doc. nº 1717715 do SEI nº 0011762-90.2021.6.05.8000) que os servidores [REDACTED], constantes do mesmo processo, encontram-se falecidos nesta data e não possuem pensionistas.

Esclareceu, ainda, que percebem em folha atualmente o mesmo direito, os servidores [REDACTED], que têm o cálculo do ATS (anuênios) sobre o vencimento + GAJ, e o servidor [REDACTED], sobre os proventos PJ.

Ato contínuo, a SEAPREV encaminhou cópia dos formulários de concessão de aposentadoria a [REDACTED], já apreciados e julgados legais pela Corte de Contas, onde consta informação relativa à concessão do direito em questão, conforme manifestação do COPES no Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000. Na oportunidade, comunicou que, no que tange a [REDACTED], os respectivos atos de concessão inicial ou alteração de suas aposentadorias, julgados legais pelo TCU, não apresentam registro da concessão do direito à percepção da GATS sobre as rubricas de Vencimento e GAJ.

Análise da equipe de monitoramento

Da análise das informações e evidências encaminhadas, a equipe de monitoramento considerou a recomendação como implementada, considerando que:

a) conforme consignado nos processos SEI nº 0011762-90.2021.6.05.8000, 0011763-75.2021.6.05.8000 e 0011764-60.2021.6.05.8000, restou evidenciada a existência de processo judicial que respalda o pagamento da vantagem da GATS sobre o valor da rubrica de Vencimento e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

GAJ a [REDACTED], e a concessão do percentual de 32% de GATS a [REDACTED], com encaminhamento das informações em questão ao TCU, em relação a [REDACTED].

Quanto a [REDACTED], ambos aposentaram-se e tiveram direito ao cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o somatório das rubricas de vencimento e GAJ (Processo nº 27.398/1992 - Doc. nº 1725315) antes do exercício de 1998, sendo desnecessário, portanto, o encaminhamento de ato de revisão ao TCU pelo motivo em análise, cuja obrigatoriedade foi instituída por meio da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 16, de 29 de setembro de 1997, com vigência a partir de 1º/1/1998.

b) os atos de concessão de aposentadoria a [REDACTED] foram encaminhados ao TCU com a informação de que seus anuênios eram calculados, à época, sobre o valor do Vencimento-Base + GAJ + APJ, conforme os Formulários SISAC nº 20775504-04-1997-000002-7 e nº 20775504-04-1997-00013-2, constantes dos Docs. nº 1809111 e 1809115 do SEI nº 0011762-90.2021.6.05.8000, respectivamente; e

c) Os servidores [REDACTED] aposentaram-se e tiveram direito ao cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o somatório das rubricas de vencimento e GAJ (Processo nº 27.398/1992 - Doc. nº 1725315) antes do exercício de 1998, sendo desnecessário, portanto, o encaminhamento de ato de revisão ao TCU pelo motivo em análise, em face da obrigatoriedade ter sido instituída por meio da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 16, de 29 de setembro de 1997, com vigência a partir de 1º/1/1998.

Evidências

SEI nº 0012030-47.2021.6.05.8000, Docs. nº 1725315, 1809111 e 1809115 do SEI nº 0011762-90.2021.6.05.8000, SEI nº 0011763-75.2021.6.05.8000; SEI nº 0011764-60.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Implementada.

Proposição 13.1.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização da situação do servidor [REDACTED], procedendo ao desconto dos valores indevidamente recebidos, a título de função comissionada e auxílio-alimentação (ref. item 8.3.10).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.10 - Manutenção do pagamento de função comissionada e auxílio-alimentação durante o período de afastamento de servidor para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SEPATI encaminhou a memória de cálculo dos valores devidos pelo servidor, bem como cópia das folhas de pagamento dos meses de maio de 2021 a janeiro de 2022, período em que foi



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

imputada a devolução do quanto apurado, conforme os Docs. nº 1826554 e 1826411 do SEI nº 0012032-17.2021.6.05.8000.

Análise da equipe de monitoramento

Após análise dos cálculos e da documentação enviada, constatou-se a regularização da situação do servidor, concluindo-se que a recomendação em questão encontra-se implementada.

Evidências

Docs. nº 1826411 e 1826554 do SEI nº 0012032-17.2021.6.05.8000.

Conclusão

Implementada

Proposição 13.1.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à regularização do desconto das ausências e atrasos injustificados de [REDACTED], no período de 1º/1 a 30/9/2020, no total de 5 dias (ref. item 8.3.11).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.11 - Desconto de faltas e de auxílio-alimentação decorrente da ausência de servidor, no valor não correspondente à quantidade de dias não trabalhados.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A COPES informou, inicialmente, através do Doc. nº 1655829 do SEI nº 0012033-02.2021.6.05.8000, que os ajustes financeiros relativos às ausências do servidor [REDACTED] foram feitos nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2020, relativamente aos dias 14/4, 26/6, 9/9, 16/9, 23/9 e 30/9/2020 de faltas, em conformidade ao Doc. nº 1294815 do SEI nº 0048246-41.2020.6.05.8000.

A Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF), por meio do Doc. nº 1648124 do SEI nº 0011733-40.2021.6.05.8000, esclareceu que houve um equívoco no registro de falta no dia 26/06/2020 do servidor, ressaltando, no entanto, que deve ser abatido o atraso de trinta minutos na data em comento.

A Seção de Pagamento de Servidores Ativos (SEPATI), por sua vez, através do Doc. nº 1682660 do SEI nº 0012033-02.2021.6.05.8000, acrescentou que, no mês de julho de 2021, foi restituído ao servidor os valores pertinentes, mediante a folha SGRH 7 – SUP 05 – DEA - Devolução de Faltas, nas rubricas 0065.000 - Exercícios Anteriores (Sem Previd) e 0101.000 – Exercícios Anteriores Aux. Alimentação, conforme ficha financeira juntada no Doc. nº 1682673.

A COPES, por fim, esclareceu que, preliminarmente ao recolhimento da Obrigação Patronal devida, faz-se necessário o reconhecimento da dívida pela Presidência desta Corte, por se tratar de despesa de exercício anterior, e encaminhamento de formulário de solicitação de recursos ao TSE, observando o cronograma de repasses (Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Análise da equipe de monitoramento

Da análise do SEI nº 0011733-40.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1657683, 1659360, 1660705 e 1680703) e das fichas financeiras dos exercícios de 2020 e 2021 (Docs. nº 1821661 e 1682673, respectivamente, do SEI nº 0012033-02.2021.6.05.8000), constatou-se a regularização do desconto das ausências e atrasos injustificados do servidor [REDACTED], relativamente ao período de 1º/1 a 30/9/2020.

Verificou-se, entretanto, que os valores levantados foram restituídos na rubrica 0065.000 - Exercícios Anteriores (Sem Previd), sem retenção previdenciária e recolhimento da obrigação patronal correspondente.

Após consulta à ficha financeira do servidor do exercício de 2020 (Doc. nº 1821661), observou-se que o desconto inicial das faltas foi efetuado em novembro e dezembro/2020, com abatimento da retenção previdenciária do servidor e da obrigação patronal correspondente. Dessa forma, a equipe de monitoramento argumentou que a restituição do valor indevidamente descontado deveria ter sido feita, também, com incidência de contribuição previdenciária e pagamento de obrigação patronal pelo Tribunal, após reconhecimento da dívida pela Presidência desta Corte, inclusive para que o dia 26/6/2020 seja considerado no cálculo do tempo contributivo do servidor, quando de sua aposentadoria, conforme manifestação encartada no Doc. nº 1820587 do SEI nº 0012033-02.2021.6.05.8000.

Assim, considerando que os cálculos relativos à contribuição previdenciária do servidor e à retenção da obrigação patronal correspondente se encontram em andamento, conclui-se que a proposta de encaminhamento está em implementação.

Evidências

Docs. nº 1657683, 1659360, 1660705 e 1680703 do SEI nº 0011733-40.2021.6.05.8000; Docs. nº 1821661 e 1682673 do SEI nº 0012033-02.2021.6.05.8000; e Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição 13.1.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, elabore e apresente, à Presidência, plano de ação para identificar aposentados e pensionistas com proventos e benefícios concedidos ou alterados a partir de 1º/1/1998, ainda que com efeitos retroativos, com base em fundamentos, direitos e vantagens divergentes dos informados ao TCU, e regularizar a situação perante a Corte Externa de Contas, executando integralmente o quanto proposto, nos prazos estabelecidos (ref. item 8.3.12).

Achado de Auditoria

Achado nº 8.3.12 - Divergência de informações constantes na base de dados do TCU, nos Módulos de Aposentadorias e Dependentes do SGRH e na folha de pagamento, relativas a fundamentos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

direitos e vantagens que respaldam o pagamento de aposentadorias e pensões, bem como atinentes ao resultado da apreciação do ato de pessoal pela Corte Externa de Contas.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A COPES noticiou, através do Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000, que o plano de ação apresentado por meio do Doc. 1835536 (SEI nº 0012034-84.2021.6.05.8000) foi aprovado pela Presidência do Tribunal e será cumprido nos termos ali estabelecidos.

Análise da equipe de monitoramento

A presidência desta Corte homologou o referido plano de ação (Doc. nº 1849463) e a Diretoria-Geral manifestou ciência quanto à citada homologação (Doc. nº 1852919).

Considerando a homologação pela Presidência do plano de ação apresentado (Doc. nº 1849463 do SEI nº 0012034-84.2021.6.05.8000) e constatação do início de sua execução, conforme os processos SEI nº 0011901-42.2021.6.05.8000, 0011904-94.2021.6.05.8000 e 0011907-49.2021.6.05.8000, tem-se que o encaminhamento em questão se encontra em implementação.

Evidências

Docs. nº 1835536, 1849463, 1852919 e 1860903 do SEI nº 0012034-84.2021.6.05.8000; Doc. nº 1852087 do SEI nº 0001877-18.2022.6.05.8000; e SEIs nº 0011901-42.2021.6.05.8000, 0011904-94.2021.6.05.8000 e 0011907-49.2021.6.05.8000

Conclusão

Em implementação.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento de proposições resultantes de ações fiscalizatórias realizadas tem por benefício imediato assegurar efetividade às recomendações homologadas pela Alta Administração e, em última instância, instrumentalizar o aperfeiçoamento da gestão no que tange à melhoria dos processos de trabalho e à mitigação de riscos ao alcance dos macro objetivos institucionais associados ao objeto examinado.

O presente relatório de monitoramento constitui a consolidação do diagnóstico quanto ao atual estágio de cumprimento das recomendações homologadas pela Presidência desta Casa, relativas ao processo de folha de pagamento, no Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2020, conforme se observa no Quadro 1, apresentado na sequência:

Quadro 1

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES – MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2020 – FOLHA DE PAGAMENTO			
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	(%)	PROPOSIÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

IMPLEMENTADA	4	22	13.1.38, 13.1.39, 13.1.43 e 13.1.44
EM IMPLEMENTAÇÃO	12	67	13.1.29, 13.1.30, 13.1.31, 13.1.32, 13.1.33, 13.1.34, 13.1.35, 13.1.36, 13.1.37, 13.1.42, 13.1.45 e 13.1.46
NÃO IMPLEMENTADA	2	11	13.1.40 e 13.1.41
TOTAL	18	100	-

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2020 - Folha de Pagamento (PAA 2022).

Considerados os 18 encaminhamentos resultantes da ação fiscalizatória sob monitoramento, constatou-se o adimplemento integral de 22% das proposições homologadas, restando, ainda, pendentes de atendimento 78% do quanto recomendado. Esclareça-se, contudo, quanto aos 14 encaminhamentos ainda pendentes de completa integralização, o registro de adoção de medidas pela gestão deste Regional, no sentido de saneamento das fragilidades identificadas em 12 das proposições, considerando-se, portanto, que 67% do total das recomendações encontram-se em implementação e 11%, não implementadas.

Deve-se consignar, adicionalmente, que o presente monitoramento constatou melhorias em aspectos associados à publicação das portarias de nomeação para exercício de cargo comissionado e de designação para exercício de função comissionada no Diário Oficial da União; alteração da Resolução Administrativa nº 4/2021, com definição da unidade do Tribunal competente para acompanhamento e controle do pagamento da gratificação devida aos Promotores Eleitorais; localização de processo judicial que concedeu vantagens a servidores aposentados, com regularização das informações pertinentes perante a Corte Externa de Contas, nos casos necessários; e adoção das providências necessárias à regularização da situação de servidor com afastamento não enquadrado como de efetivo exercício e percepção de valores a título de função comissionada e auxílio-alimentação.

Não obstante registro de providências já implementadas pela gestão, subsistem pendentes de completa integralização encaminhamentos afetos a(à): realização de ajustes em folha de pagamento de benefícios de pensão civil; revisão dos índices utilizados para a atualização dos benefícios de pensão civil com reajuste calculado com base no índice de correção dos salários-de-benefícios do RGPS nos últimos cinco anos; aprimoramento das rotinas de trabalho e controles internos adotados nos processos de inclusão, reajuste e exclusão de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão civil em folha de pagamento, em consonância com os fundamentos legais das concessões realizadas e eventuais alterações futuras; realização de acertos financeiros relativos ao pagamento da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 nos períodos anteriores a janeiro/2021, com observância do prazo prescricional; aprimoramento dos controles internos adotados para reajuste da vantagem estabelecida no art. 192 da Lei nº 8.112/1990; efetivação de acertos financeiros pertinentes em relação às servidoras [REDACTED]; atualização da informação relativa ao julgamento de ato de concessão de aposentadoria no Módulo de Aposentadoria do SGRH para aqueles cujos atos



já foram julgados; realização de ajustes no valor do benefício de pensão civil pago a [REDACTED]; ajuste dos valores devidos a título de contribuição previdenciária a [REDACTED]; revisão do normativo interno relativo à concessão de férias; regularização do desconto das ausências e atrasos injustificados de [REDACTED], no período de 1º/1 a 30/9/2020; execução de plano de ação para identificar aposentados e pensionistas com proventos e benefícios concedidos ou alterados a partir de 1º/1/1998, ainda que com efeitos retroativos, com base em fundamentos, direitos e vantagens divergentes dos informados ao TCU, e regularizar a situação perante a Corte Externa de Contas; realização do desconto da gratificação paga aos Promotores identificados na situação encontrada, em dias de afastamento no exercício de 2020; e apresentação de plano de ação para desconto da gratificação paga aos Promotores em dias de afastamento, observada a prescrição quinquenal.

Registra-se que o presente diagnóstico de cumprimento de encaminhamentos de auditoria e as respectivas propostas de encaminhamento formuladas, em seção delineada na sequência, representam, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade para a Auditoria Integrada com Conformidade – Exercício 2020, no processo de folha de pagamento, podendo as pendências identificadas voltar a constituir objeto de exame de ações fiscalizatórias a serem contempladas em planejamentos futuros, conforme preceitua o §2º do art. 57, da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

Art. 57. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

[...]

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

Assim, os encaminhamentos formulados neste relatório têm por objetivo assegurar a manutenção, pela Presidência deste Regional, do acompanhamento das proposições ainda pendentes de completa integralização, diretamente ou por meio das demais unidades gestoras, bem como a adoção de outras medidas acessórias pertinentes, com vistas a garantir o efetivo saneamento de fragilidades anteriormente evidenciadas e respectivos riscos associados.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerados os encaminhamentos de auditoria ainda pendentes de integralização e com fundamento nas evidências consignadas na seção 2 do presente relatório, submete-se à apreciação da Presidência deste Regional as seguintes propostas de encaminhamento:

Declarar a implementação dos encaminhamentos: 13.1.38, 13.1.39, 13.1.43 e 13.1.44.

Reiterar a necessidade de acompanhamento, até completa integralização, das seguintes proposições ainda pendentes de adimplemento: 13.1.29, 13.1.30, 13.1.31, 13.1.32, 13.1.33, 13.1.34, 13.1.35, 13.1.36, 13.1.37, 13.1.40, 13.1.41, 13.1.42, 13.1.45 e 13.1.46.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Salvador - BA, 28 de abril de 2022.

CAMILLE PEDREIRA BASTOS
Auditora Interna

ZÁIDE CHECCUCCI JUNQUEIRA AYRES
Auditor Interno e Chefe da SEAPE

CATIUSCIA DANTAS ABREU
Supervisora dos trabalhos e Coordenadora da COAUD